

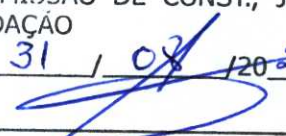


ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
À CASA E SUA

DEPUTADO ESTADUAL
PAULO CEZAR MARTINS



PROJETO DE LEI Nº 862 DE 30 DE Agosto DE 2023.

APROVADO PRELIMINARMENTE À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA E REDAÇÃO Em <u>31</u> / <u>08</u> / <u>2023</u>  1º Secretário
--

Altera a Lei nº 14.248, de 29 de julho de 2002, que dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10, da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 14.248, de 29 de julho de 2002, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 18-A:

“Art. 18-A Os geradores de resíduos sólidos provenientes de eventos públicos, privados ou público-privados deverão elaborar, com a supervisão do Estado, na forma estabelecida em regulamento, Plano de Gerenciamento adequado às suas atividades, prevendo a forma de recolhimento, separação, destinação, transporte e beneficiamento.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, consideram-se eventos aqueles que contemplem a participação de 100 (cem) ou mais pessoas, como:

- I – shows e festivais musicais;
- II – festas e manifestações culturais;
- III – congressos, seminários, workshops, feiras, convenções, encontros corporativos e congêneres;
- IV – campeonatos esportivos de qualquer modalidade.

§ 2º O Plano de Gerenciamento de que trata o *caput* deste artigo priorizará a celebração de convênio ou parceria com cooperativas de catadores de materiais recicláveis”. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2023.

PAULO CEZAR MARTINS
Deputado Estadual



O presente projeto pretende alterar a Lei nº 14.248, de 29 de julho de 2022, que dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos em Goiás.

Com a inclusão do artigo 18-A, Goiás passa a ter um plano adequado de gerenciamento dos resíduos sólidos, que priorizará a celebração de convênio ou parceria com cooperativas de catadores de materiais recicláveis.

As cooperativas contribuirão com a extensão da vida útil de produtos e embalagens por meio da coleta, separação e fornecimento de matéria-prima secundária para a indústria. Dessa forma, consolidam os programas de logística reversa de empresas que buscam a recuperação de produtos recicláveis.

Portanto, ante a importância da presente proposta, peço o apoio dos nobres Pares para a sua aprovação.



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



PROCESSO LEGISLATIVO 2023001800

Data autuação: 31/08/2023

Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO

Autor: DEP. PAULO CEZAR MARTINS

Assunto: ALTERA A LEI Nº 14.248, DE 29 DE JULHO DE 2002, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA ESTADUAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Tipo: PROJETO

Subtipo: LEI ORDINÁRIA

Número Projeto: 862 - AL

Data	Lotação	Ação
01/09/2023 às 07:46	Diretoria Parlamentar	Publicado.
01/09/2023 às 07:46	Diretoria Parlamentar	Aprovado preliminarmente em 30/08/2023.
01/09/2023 às 07:10	Diretoria Parlamentar	Recebido - Diretoria Parlamentar
31/08/2023 às 17:02	Assessoria Adjunta de Protocolo-Geral	Encaminhado à Diretoria Parlamentar
31/08/2023 às 16:49	Assessoria Adjunta de Protocolo-Geral	Autuado